



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

LIMITES DE ALÇADAS E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo definir os limites de alçadas decisórias e garantir a segregação adequada das atividades desempenhadas pelos servidores e conselheiros do PENEDO PREVIDÊNCIA, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e as exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão.

2. BASE LEGAL

- Lei Municipal nº 1.611/2018 – Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo.
- Lei Municipal nº 1.711/2020 – Altera e complementa dispositivos da Lei nº 1.611/2018, com destaque para a criação e competências do Comitê de Investimentos.
- Lei Municipal nº 1.741/2021 – Dispõe sobre alterações estruturais e procedimentais na organização da previdência municipal (conteúdo não especificado no documento, mas considerado como base normativa complementar).

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	SERVIDOR
Diretor Presidente	Alfredo José Pereira
Diretora de Previdência	Lucilene Torres Marinho
Diretor Administrativo e Financeiro	Antônio Jorge Carvalho Vieira

EQUIPE ADMINISTRATIVA

CARGO	SERVIDOR
Controlador Interno	Allan Belarmino Soares
Secretária Executiva	Marta Cristina dos Santos Silva



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS
ÓRGÃOS COLEGIADOS

PRESIDENTES	SERVIDOR
Presidente do Conselho Gestor	Enaldo Zacarias de Jesus
Presidente do Comitê de Investimentos	Antônio Jorge Carvalho Vieira

4. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade	Responsável	Competência Legal / Observações
Autorização de pagamento de despesas	Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro	Art. 20, inciso XI da Lei nº 1.611/2018
Execução financeira e orçamentária	Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro	Conforme estrutura administrativa do RPPS
Controle contábil	Diretor Administrativo-Financeiro e Contador contratado	Responsável pela escrituração e prestação de contas
Fiscalização e controle interno	Conselho Gestor e Controle Interno	Arts. 37 e 38 da Lei nº 1.611/2018
Análise e instrução dos processos de aposentadoria, pensão por morte e revisão dos benefícios	Diretor de Previdência e Secretário Executivo	Art. 54, § 5º, II, da Lei nº 1.611/2018
Concessão de aposentadorias e pensões	Diretor-Presidente e Chefe do Poder Executivo	Art. 2º, X e XI da Lei nº 1.711/2020
Calcular e implantar os benefícios previdenciário no sistema de folha de pagamento	Diretor de Previdência e Diretor Administrativo e Financeiro	Art. 54, § 6º, II, da Lei nº. 1.611/2018
Análise, revisões e gestão atuarial	Diretor de Previdência e Atuário	Art. 54. § 6º, VII, da Lei nº. 1.611/2018
Análise de investimentos	Comitê de Investimentos	Arts. 52-A a 52-F da Lei nº 1.711/2020

5. LIMITES DE ALÇADAS

Ato Administrativo / Financeiro	Responsável	Limite / Condição
Aplicações financeiras	Comitê de Investimentos	Conforme Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Gestor
Contratação de serviços comuns por dispensa de licitação	Diretor-Presidente	Dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021



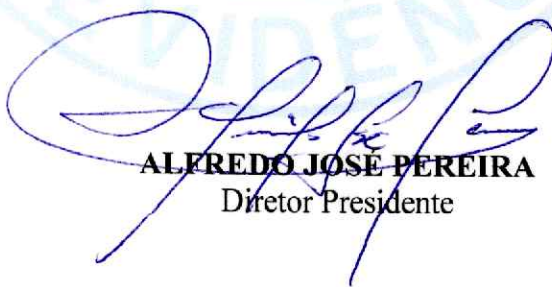
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

Aprovação de Política de Investimentos	Conselho Gestor	Obrigatória antes do início de cada exercício
Revisão ou modificação da Política de Investimentos	Comitê de Investimentos (proposição) + Conselho Gestor (deliberação)	Conforme análise de risco e cenário econômico. (Art. 52-B e 52-F da Lei nº 1.711/2020)
Aprovação de contratos e convênios	Diretor-Presidente	Mediante parecer jurídico e dotação orçamentária aprovada (Art. 20 da Lei nº 1.611/2018)
Recomendação de auditorias / pareceres	Conselho Gestor	Emite pareceres sobre prestações de contas e balanços anuais
Movimentação de contas bancárias	Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro (conjuntamente)	Mediante dupla assinatura e autorização expressa. (art. 20 da Lei nº 1.611/2018)

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e disponibilizado para conhecimento de todos os servidores e conselheiros. Eventuais atualizações legais ou institucionais devem motivar a revisão deste documento.

Penedo, 07 de abril de 2025.



ALFEREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente